



“Disciplina as condutas permitidas e vedadas no âmbito da Câmara Municipal de Caldas Novas durante o período eleitoral de 2026”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a seguinte Resolução, que o PLENÁRIO aprova:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Ficam regulamentadas, no âmbito da Câmara Municipal de Caldas Novas, as condutas permitidas e vedadas durante o período eleitoral de 2026, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997, da Constituição Federal e das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Resolução a:

- I – Vereadores;
- II – Servidores efetivos, comissionados e terceirizados;
- III – Estagiários e colaboradores;
- IV – Qualquer pessoa que utilize ou acesse as dependências da Câmara.

CAPÍTULO II

DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 3º. É vedada a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Caldas Novas, inclusive nos gabinetes parlamentares.

Parágrafo único. Não se considera propaganda eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência política do eleitor, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 4º. Fica vedado em toda a estrutura da Câmara Municipal:



I - afixar adesivos ou cartazes alusivos a candidatos em paredes, mobiliário, equipamentos, corredores, saguões, portas, janelas e vidros da Câmara Municipal, inclusive dos gabinetes;

II - utilizar bens públicos para promoção eleitoral;

III - realização de atos de campanha nas dependências institucionais.

§1º. A vedação aplica-se inclusive aos gabinetes parlamentares.

§2º. O descumprimento implicará na retirada imediata do material e responsabilização do agente.

Art. 5º. É vedado aos servidores efetivos e comissionados e aos estagiários, durante o exercício de suas funções e no horário de expediente, utilizar broches, dísticos, adesivos, vestimentas ou quaisquer outros elementos de identificação ostensiva de candidato, partido político, federação ou coligação, quando utilizados como manifestação de preferência político-eleitoral.

§ 1º. A vedação não alcança a manifestação política individual do agente público fora do exercício de suas funções e do horário de expediente, observadas, em qualquer caso, as demais restrições previstas na legislação eleitoral.

§ 2º. É vedada, nas dependências da Câmara Municipal, a distribuição de material de campanha, a realização de abordagens eleitorais, o pedido de votos, o aliciamento de eleitores e a promoção de manifestações coletivas.

Art. 6º. Fica admitido aos vereadores o uso pessoal de broches, dísticos e adesivos de propaganda eleitoral, ressalvado o período de realização das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, desde que não implique afixação ou exposição de material de propaganda na estrutura física da Câmara Municipal, abordagem, aliciamento, pedido de votos ou realização de ato de campanha nas dependências da Casa.

Art. 7º. Fica proibida a cessão ou o uso, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, de bens imóveis, móveis, equipamentos, serviços e veículos pertencentes, locados ou destinados ao Poder Legislativo local, ressalvada, observadas a disponibilidade do espaço e as normas administrativas da Câmara, a realização das convenções partidárias, nos termos da legislação eleitoral, responsabilizando-se o Cessionário pelos danos porventura causados com a realização do evento, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 8º. Fica proibida a utilização dos serviços administrativos e de pessoal da Câmara Municipal para fins eleitorais, bem como a cessão de servidor público lotado na Câmara para campanhas eleitorais durante o expediente, conforme art. 73, inciso III, da Lei nº 9.504/1997.



Art. 9º. Fica permitido aos vereadores, servidores da Câmara Municipal e autoridades, utilizar o estacionamento próprio da Câmara Municipal de Caldas Novas, com veículos que contenham adesivos, inscrições ou identificações permitidas pela legislação eleitoral.

Parágrafo único. A permissão prevista no caput não autoriza a utilização do espaço público como ponto de divulgação de propaganda eleitoral, sendo vedada qualquer forma de promoção ativa, abordagem de eleitores ou utilização do local para fins de campanha.

CAPÍTULO III

DA PROPAGANDA ELEITORAL NAS SESSÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES

Art. 10. É vedada, no âmbito das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal, a divulgação de conteúdos que caracterizem propaganda eleitoral, pedido de votos ou atos de campanha, bem como a utilização da sessão ou da estrutura institucional da Câmara para favorecimento eleitoral do candidato, partido político, federação ou coligação, observadas, ainda, as condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504/97.

Art. 11. A transmissão ao vivo das sessões plenárias, reuniões e audiências das comissões poderá ser realizada normalmente, observadas as disposições da legislação eleitoral, sendo vedada a utilização dos meios institucionais da Câmara para propaganda eleitoral, pedido explícito de voto ou prática de atos de campanha.

§1º. Verificado conteúdo com finalidade eleitoral, a responsabilidade recairá exclusivamente sobre o parlamentar, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade de outros agentes, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

§2º. Na hipótese do §1º, fica vedada a reprise do conteúdo e sua disponibilização em canais institucionais.

§3º. O disposto neste artigo observa os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as vedações estabelecidas no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 12. Nos meios de comunicação e canais institucionais da Câmara Municipal, deverá ser observado tratamento isonômico entre os parlamentares, vedada a utilização da comunicação institucional para favorecer ou prejudicar candidato, partido político, federação ou coligação.



CAPÍTULO IV

DO USO PLENÁRIO E DA SALA DOS VEREADORES

Art. 13. Fica vedada a utilização do Plenário e da Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas Novas para a realização de atos de campanha eleitoral, propaganda eleitoral ou qualquer forma de utilização do espaço para divulgação e promoção de candidatura, partido político, federação ou coligação, ainda que de forma indireta.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput fundamenta-se no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 9.504/1997, que veda a cessão ou o uso, em benefício de candidato, partido político, federação ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração Pública.

Art. 14. Durante o período eleitoral, a utilização do Plenário e Sala de Vereadores para eventos institucionais ou não legislativos dependerá de prévia autorização do Presidente, sendo obrigatória a assinatura de termo de responsabilidade pelo solicitante, observado o disposto no art. 73 da Lei nº 9.504/1997.

§1º. O termo de responsabilidade deverá conter declaração expressa de que o evento não será utilizado para fins eleitorais, sob pena de responsabilização pessoal do signatário, na forma da legislação aplicável.

§2º. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a imediata interrupção do evento, sem prejuízo das sanções administrativas e da comunicação, quando cabível, à Justiça Eleitoral.

Art. 15. A realização de convenções partidárias nas dependências da Câmara Municipal observará as seguintes regras:

I – é permitida, desde que não haja utilização da estrutura pública para promoção eleitoral, nem prática de propaganda eleitoral vedada, assegurado tratamento isonômico às agremiações partidárias que atendam os requisitos legais para realização da convenção;

II – deverá respeitar os princípios da isonomia e da impessoalidade;

III – ficará condicionada à disponibilidade do espaço e à autorização do Presidente;

IV – aplicam-se, no que couber, as disposições da legislação eleitoral.

Parágrafo único. A utilização do Plenário para convenções partidárias não poderá ser utilizada para a realização de atos de campanha eleitoral ou para utilização da estrutura institucional da Câmara em benefício de candidatura específica, ressalvadas as atividades próprias da convenção partidária permitidas pela legislação eleitoral.



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os vereadores, servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal deverão observar as disposições do Código Eleitoral, da Lei Federal nº 9.504/1997 e das Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente aquelas relativas à propaganda eleitoral e às condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais.

Parágrafo único. O descumprimento das normas mencionadas neste artigo poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, civil, eleitoral ou penal, na forma da legislação aplicável.

Art. 17. Os serviços, materiais, equipamentos e demais recursos disponibilizados pela Câmara Municipal aos seus agentes políticos e servidores destinam-se exclusivamente ao exercício das atividades institucionais e parlamentares, sendo vedada sua utilização para fins eleitorais, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 73, incisos I e III, da Lei Federal nº 9.504/1997.

Art. 18. Em caso de descumprimento desta Resolução, a Mesa Diretora adotará as medidas necessárias para cessar imediatamente a irregularidade, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e da comunicação, quando cabível, à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público Eleitoral ou aos demais órgãos competentes.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas Novas - GO, Vereador Otaviano da Cruz, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. (18/08/2026).


Vereador Saulo Inácio - NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas – GO


Vereador Hugo Doneda - AVANTE
1º Vice-Presidente


Vereador João Muniz - UNIÃO
2º Vice-Presidente

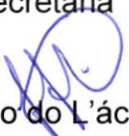


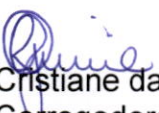
CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!


Vereadora Raquel Rocha - MDB
1ª Secretária


Vereadora Flávia Lima - PDT
2ª Secretária


Vereador Gaúcho do L'acqua - PRD
3º Secretário


Vereadora Cristiane da Cruz - PDT
Corregedora



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por finalidade estabelecer normas claras, objetivas e uniformes acerca das condutas permitidas e vedadas no âmbito da Câmara Municipal de Caldas Novas durante o período eleitoral de 2026, em estrita observância à legislação eleitoral vigente, notadamente a Lei Federal nº 9.504/1997, bem como às Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

A iniciativa se justifica pela necessidade de assegurar o pleno respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade e isonomia, previstos no art. 37 da Constituição Federal, evitando-se o uso indevido da estrutura do Poder Legislativo para fins eleitorais.

Nesse contexto, destaca-se que a legislação eleitoral estabelece diversas condutas vedadas aos agentes públicos, em especial a proibição de utilização de bens, serviços e estruturas públicas em benefício de candidatos, partidos políticos ou coligações, conforme dispõe o art. 73 da Lei nº 9.504/1997. Tais restrições visam preservar a igualdade de oportunidades entre os concorrentes no pleito, impedindo que o exercício da função pública seja utilizado como instrumento de promoção eleitoral.

A regulamentação ora proposta também tem caráter preventivo e orientador, na medida em que busca conferir segurança jurídica aos vereadores, servidores e demais usuários das dependências da Câmara Municipal, delimitando com precisão os espaços e as formas em que a manifestação político-eleitoral é admitida, bem como aquelas em que é expressamente vedada.

Importante destacar, ainda, a disciplina específica acerca do uso do Plenário e demais espaços institucionais, com vistas a coibir a realização de atos de campanha eleitoral em bens públicos, ao mesmo tempo em que se estabelece procedimento formal para sua utilização durante o período eleitoral, mediante autorização e assinatura de termo de responsabilidade. Tal medida reforça a transparência e a responsabilização dos agentes públicos.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução não apenas reproduz comandos legais já existentes, mas os sistematiza e os adapta à realidade local, conferindo maior efetividade à sua aplicação no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Por fim, a medida fortalece a credibilidade institucional da Câmara Municipal de Caldas Novas, ao demonstrar compromisso com a lisura do processo eleitoral, com a ética na gestão pública e com a observância rigorosa do ordenamento jurídico.

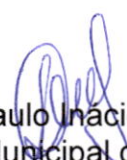
Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

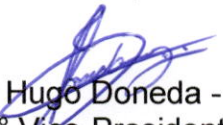


CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Caldas Novas - GO, Vereador Otaviano da Cruz, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. (18/08/2026).

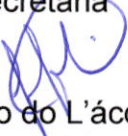

Vereador Saulo Inácio - NOVO
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas - GO


Vereador Hugo Doneda - AVANTE
1º Vice-Presidente


Vereador João Muniz - UNIÃO
2º Vice-Presidente


Vereadora Raquel Rocha - MDB
1ª Secretária


Vereadora Flávia Lima - PDT
2ª Secretária


Vereador Gaúcho do L'ácqua - PRD
3º Secretário

Vereadora Cristiane da Cruz - PDT
Corregedora